



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE UNICOPIA LTDA

O Pregoeiro do Município de Paraisópolis, designado pela Portaria n.º 410, de 25 de setembro de 2025, tempestivamente, julga e responde o recurso interposto pela licitante **UNICOPIA LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente:

Consta do julgamento preliminar que a licitante apresentou os seguintes equipamentos:

Lote	Equipamento	Fabricante
1	Ricoh IM 550F	Ricoh
2	Xerox VersaLink B7030	Xerox
3	Konica Minolta Bizhub C258	Konica Minolta

Após análise técnica e documental minuciosa, constatou-se que **nenhum dos equipamentos atende integralmente aos requisitos técnicos do edital**, conforme se demonstra a seguir:

1. O modelo **Ricoh IM 550F não gera PDF pesquisável de forma nativa**, dependendo de módulo opcional (Unidade OCR Tipo M13), contrariando requisito técnico obrigatório de **digitalização com geração de PDF pesquisável nativo**;
2. O modelo **Xerox VersaLink B7030 possui HD de 320 GB apenas como opcional, e está fora de linha de fabricação**;
3. O modelo **Konica Minolta Bizhub C258 possui HD de apenas 250 GB, inferior ao mínimo exigido de 320 GB, além de estar descontinuado pelo fabricante desde 2022**;



4. A licitante **não apresentou as cartas/declarações dos fabricantes** previstas no edital, que comprovam o credenciamento e a autorização para prestação de suporte técnico e fornecimento de peças originais.

Ao final requer:

1. Que seja revista a decisão que classificou a empresa vencedora, diante do descumprimento das exigências editalícias, prosseguindo-se a licitação com a classificação da próxima colocada que atenda integralmente aos requisitos técnicos e legais;
2. Que, subsidiariamente, caso o presente recurso não seja provido, seja o mesmo imediatamente processado como Recurso Hierárquico, conforme o art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de ofensa ao devido processo legal e à ampla defesa;
3. Que, persistindo a irregularidade, seja comunicado o fato ao Tribunal de Contas, diante da nulidade absoluta da proposta classificada em desacordo com o edital.

As demais licitantes tiveram ciência do recurso, oportunidade em que a licitante **COPYSUL LTDA ME** apresentou contrarrazões alegando:

A. DA ALEGAÇÃO DE QUE O MODELO RICOH IM 550F NÃO GERA PDF PESQUISÁVEL DE FORMA NATIVA

O instrumento convocatório que rege a presente licitação exige que o equipamento possua funcionalidade de geração de PDF pesquisável de forma nativa, sem a necessidade de utilização de software adicional. Nesse sentido, cumpre destacar que o equipamento ofertado atende integralmente às exigências editalícias. A máquina proposta será entregue com a placa OCR Tipo M13 devidamente instalada, o que permitirá a execução da função de pesquisa diretamente no equipamento, sem qualquer dependência de softwares externos. Tal configuração garante o resultado esperado pelo órgão licitante, sem prejuízo às funcionalidades do dispositivo.

[...]



B. DO QUESTIONAMENTO QUE O MODELO XEROX VERSALINK B7030 POSSUI HD DE 320 GB APENAS COMO OPCIONAL E ESTÁ FORA DE LINHA DE FABRICAÇÃO

Quanto à capacidade do HD, verifica-se equívoco de interpretação por parte da recorrente, tanto na análise do descritivo do item quanto na avaliação do equipamento ofertado. Cabe esclarecer que o edital estabelece que o equipamento deve “permitir utilização de HD de 320GB”. A proposta apresentada pela empresa COPYSUL LTDA contempla o modelo XEROX VERSALINK B7035, o qual, conforme demonstrado no catálogo técnico juntado aos autos, possui unidade de disco rígido de 320 GB — opcional no modelo de mesa — que será entregue em conformidade com as exigências editalícias.

No tocante à alegação de que o produto estaria fora de linha de fabricação, é essencial destacar que as peças que compõem o referido equipamento permanecem em produção pelo fabricante, sendo utilizadas em outros modelos da mesma linha. Tal fato pode ser facilmente verificado por meio da disponibilidade das peças no site oficial da fabricante ([Xerox – Loja Oficial](#)), o que afasta qualquer óbice à realização de futuras manutenções.

[...]

C. DO QUESTIONAMENTO QUE KONICA MINOLTA BIZHUB C258 POSSUI HD DE APENAS 250 GB, INFERIOR AO MÍNIMO EXIGIDO DE 320 GB, ALÉM DE ESTAR DESCONTINUADO PELO FABRICANTE DESDE 2022;

Quanto à capacidade do HD, verifica-se, mais uma vez, equívoco de interpretação por parte da recorrente ao analisar o descritivo constante no edital, além de desconsiderar a viabilidade técnica de adaptação da capacidade do disco rígido, utilizando tal argumento exclusivamente como fundamento para impugnar a proposta apresentada pela empresa COPYSUL LTDA ME. Para este item, assim como no anterior, o edital estabelece que o equipamento deve “permitir utilização de HD de 320GB”. A proposta da COPYSUL LTDA contempla o modelo Konica Minolta Bizhub C258, o qual permite a utilização de unidade de disco rígido de 320 GB, conforme previsto no instrumento convocatório, sendo este entregue em conformidade com as exigências editalícias.

[...]

No que se refere à alegação de que o produto estaria fora de linha de fabricação, cumpre esclarecer que, assim como no item anterior, as peças que compõem o referido equipamento continuam em plena produção pelo fabricante, uma vez que são utilizadas em outros modelos da mesma marca. Ademais, há ampla disponibilidade de peças originais novas para aquisição em diversos canais especializados, como demonstrado no site [Service Digital](#), o que garante a viabilidade de futuras manutenções, afastando qualquer óbice à execução contratual.



[...]

D. DA NÃO APRESENTAÇÃO DAS CARTAS/DECLARAÇÕES DOS FABRICANTES

No que tange às cartas emitidas pelo fabricante, destinadas a comprovar o credenciamento e a autorização para prestação de suporte técnico, é importante ressaltar que tal exigência não encontra respaldo favorável nas cortes de contas.

[...]

Nesse contexto, a empresa COPYSUL LTDA ME entende que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados nos autos são suficientes para comprovar, de forma inequívoca, sua aptidão para a execução dos serviços licitados, não havendo qualquer apontamento que desabone sua atuação ou comprometa sua habilitação no certame.

Todavia, com o objetivo de observar estritamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, bem como em consonância com os entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 1.211/2021-Plenário e nº 394/2023-Plenário — que admitem a juntada de documentos capazes de comprovar condição preexistente à data da licitação — a empresa COPYSUL LTDA

ME vem, respeitosamente, apresentar as declarações pertinentes, as quais seguem anexas à presente manifestação.

Ao final requer:

- (i) o indeferimento do recurso interposto pela empresa Unicópia Ltda.;
- (ii) a preservação da decisão que validou a proposta ajustada, reconheceu sua conformidade, habilitou a empresa Copysul Ltda. e a declarou vencedora do certame; e
- (iii) o regular andamento do processo licitatório, com a adjudicação e posterior homologação, conforme previsto no cronograma já registrado em ata.



Face aos argumentos apresentados, fazem-se as seguintes considerações:

1) DOS PRODUTOS OFERTADOS PELA RECORRIDA E EVENTUAL DESATENDIMENTO DE CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

As alegações referem-se a questões técnicas afetas aos produtos ofertados pela recorrida, motivo pelo qual, abri diligência junto ao setor requisitante para que manifestasse e, na oportunidade, o Sr. Divino Batista Barbosa do Departamento de Tecnologia da Informação do Município, emitiu parecer nos seguintes termos:

PARECER TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS - Serviço de outsourcing de impressão

1 – Ricoh IM 550F – Ausência de OCR Nativo

O edital exige que os equipamentos gerem PDF pesquisável de forma nativa. A ficha técnica oficial da Ricoh comprova que a função OCR depende do módulo 'OCR Unit Type M13', sendo opcional. Mesmo que a licitante declare que instalará o módulo, a característica não é nativa, e o edital veda adequações posteriores

2 - Xerox VersaLink B7030 – HD opcional e fora de linha

A série VersaLink B7030/B7035 possui HDD de 320 GB apenas como acessório opcional. Não há comprovação documental que demonstre que o HD 320 GB estava incluído na configuração avaliada. A linha B7030 foi substituída pela B7130/B7135, configurando descontinuidade de fabricação, o que infringe a exigência de equipamento em linha ativa.

3 - Konica Minolta Bizhub C258 – HD inferior, OCR opcional e linha descontinuada

A ficha técnica demonstra HD padrão de 250 GB, inferior ao mínimo exigido de 320 GB. Não há prova de que o modelo suporte upgrade oficial. A função OCR/PDF pesquisável é igualmente opcional, descrita como 'searchable PDF (optional)', contrariando o edital. Além disso, o modelo consta na página da Konica Minolta Brasil como produto descontinuado, substituído pela linha C250i/C300i/C360i



CONCLUSÃO

Após uma análise detalhada da proposta apresentada, verificamos que esta não atende integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência do edital.

O cumprimento rigoroso dessas especificações é essencial e mandatório para a nossa necessidade, dada a natureza crítica dos locais de instalação e uso dos equipamentos.

Estes serão alocados em áreas sensíveis e de atendimento direto ao público, incluindo:

- Estratégia de Saúde da Família (ESF)
- Posto de Saúde
- Farmácia Municipal
- Consultórios Médicos
- Setores de Marcação de Consultas e Exames



Documento assinado digitalmente

DIVINO BATISTA BARBOSA

Data: 01/11/2025 08:30:19 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Departamento de Tecnologia da Informação

Deste modo, considerando que restou esclarecido através da diligência realizada que os produtos ofertados pela recorrida não atendem a todas as exigências do edital, a decisão que declarou a classificação da proposta merece reparo.

2) DA AUSÊNCIA DE DECLARAÇÕES

Alega a recorrente:

4. A licitante **não apresentou as cartas/declarações dos fabricantes** previstas no edital, que comprovam o credenciamento e a autorização para prestação de suporte técnico e fornecimento de peças originais.

O edital não exigiu a apresentação das declarações citadas pela recorrente para fins de classificação das propostas ou habilitação, posto que a exigência consta no termo de referência no tópico que trata da prestação dos serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço de outsourcing de impressão a fim de atender as demandas dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Paraisópolis /MG;

1.2. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

[...]

1.8. Comprovação que a empresa é autorizada e credenciada pelo fabricante dos equipamentos para prestar assistência técnica, troca de peças e reparo nos equipamentos;

Portanto, a não apresentação de tais documentos no dia do julgamento das propostas não enseja desclassificação da recorrida.

Em sede de contrarrazões, a recorrida requereu:

Subsidiariamente, na hipótese de acolhimento do recurso interposto pela recorrente, requer-se a disponibilização de cópia integral dos autos do processo licitatório, com vistas à eventual representação junto aos órgãos de controle externo competentes, tais como os Tribunais de Contas e o Ministério Público.

O processo encontra-se disponível para acesso público no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br .

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o recurso interposto e declaro a desclassificação da proposta apresentada pela licitante **COPYSUL LTDA ME**.

Submeto a referida decisão à autoridade superior.

Paraisópolis, 03 de novembro de 2025.

Jean Pierre Almeida Paula
Pregoeiro